



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Divisão de Documentação

RESOLUÇÃO Nº 1344/93

Arquivado em 21/10/93

Dispõe sobre o funcionamento do Programa Auxílio-Alimentação.

A Mesa da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições e atendido ao disposto no art. 115, inciso V, da lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º - O programa Auxílio-Alimentação tem por objetivo contribuir para a melhoria das condições de alimentação dos Servidores da Assembleia Legislativa de Santa Catarina e, em consequência, proporcionar meios para aumento da produtividade e eficiência funcional.

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação será concedido aos Servidores da Assembleia Legislativa que estiverem no exercício de suas funções, mediante sua formal opção, até o limite de CR\$ 15.000,00 ... (quinze mil cruzeiros reais) no mês de outubro do corrente ano, reajustável mensalmente pelo índice de correção dos vencimentos dos Servidores da Assembleia Legislativa.

Art. 3º - Não terá direito ao Auxílio-Alimentação o Servidor:

- I - que esteja em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;
- II - quando cessarem as condições exigidas para recebimento desse benefício;
- III - quando solicitar seu desligamento do quadro de beneficiário;
- IV - quando estiver colocado à disposição, com ou sem ônus para a origem, para prestar serviços à União, Estados, Municípios, Distrito Federal e seus órgãos de Administração Indireta, Fundações ou Iniciativa Privada;
- V - quando se desligar da Assembleia Legislativa, por qualquer motivo.

Art. 4º - O Auxílio-Alimentação consistirá no fornecimento de carnês de tickets alimentação, correspondentes aos dias a que o servidor compareceu ao trabalho.

Art. 5º - A participação direta do servidor no custo do benefício será a constante do Anexo I desta Resolução.

Divisão de Divulgação e Serviços Gráficos



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º - O fornecimento dos carnês dar-se-á por empresa contratada na forma da legislação vigente, através da Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa, consoante convênio a ser firmado.

Art. 7º - A Assembléia Legislativa poderá a qualquer tempo , no interesse da Administração, excluir, limitar, alterar, reduzir, sustar, ampliar ou cancelar a concessão do beneficiário previsto nesta Resolução, especialmente em função de normas ou determinação legal que o torne impraticável.

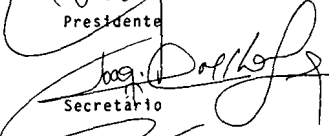
Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembléia Legislativa.

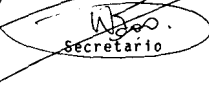
Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 1º de outubro de 1993.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 21/10/93


Presidente


Secretário


Secretário



ANEXO I

Percentual de Participação no Auxílio-Alimentação

Faixa de Remuneração	Assembleia Legislativa	Servidor
Até 37.354,00	95%	5%
Até 74.709,00	90%	10%
Até 112.063,00	80%	20%
Até 149.418,00	70%	30%
Até 186.772,00	60%	40%
Acima de 186.772,00	40%	60%

[Handwritten signature]
2000

[Handwritten signature]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO,
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA E DO OUTRO, A ASSOCIAÇÃO
DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLA-
TIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA I - NEGÓCIO JURÍDICO

- 1.1 Natureza - Trata-se de Convênio para auxílio fi-
nanceiro à Associação dos Funcionários da Assem-
bléia Legislativa do Estado de Santa Catarina,
destinado à assistência aos servidores da Assem-
bléia.
- 1.2 - Participantes
- 1.2.1 - A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Ca-
tarina, doravante denominada Assembléia, com se-
de à Praça Tancredo Neves, S/N, nesta cidade de
Florianópolis, CGCMF 83599191/0001-87, neste ato
representado por seu Presidente em exercício,
Deputado Pedro Bittencourt Neto.
- 1.2.2 - A Associação dos Funcionários da Assembléia Le-
gislativa do Estado de Santa Catarina, doravan-
te denominada Associação, CGC 83.725.234/0001/23,
com sede à Praça Tancredo Neves, S/N, nesta Ca-
pital, representada por seu Presidente Sr. Aduar-
ri Paulo Schmitt.
- 1.3 - Regime Jurídico e embasamento legal - Subordi-
na-se às disposições de legislação estadual per-
tinentes a convênios, fundamentando-se no Artigo
115, §1º, inciso V e §2º da Lei Nº 6.745, de
28 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA II - OBJETO

- 2.1 - Generalidades - O objeto do Convênio é a Assis-
tência Social e Patronal aos servidores públicos ci-
vis da Assembléia Legislativa do Estado de Santa
Catarina.
- 2.2 - Especificações - subsidiar a alimentação de ser-
vidores, preferencialmente os de menor renda, de
acordo com a classificação sócio-econômica, elabo-
rada



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

rada pela Divisão de Processamento de Sistema de Pessoal de acordo com o critério estabelecido pela Resolução nº 1344/93.

- 2.3 - Obrigações:
- 2.3.1 - A Associação obriga-se a manter os recursos re-passados em conta corrente específica, no Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, vinculada sob o título "Convênio/Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina" movimentando-a, exclusivamente, através de cheques nominais e individuais por credor ou crédito em conta corrente.
- 2.3.2 - A Associação obriga-se ainda, a encaminhar a Assembleia/DPSP, dentro do prazo máximo de 45 dias após o recebimento de cada parcela, a Prestação de Contas; - condição essencial à liberação de parcela subsequente, a qual deverá vir acompanhada das seguintes peças:
- I - Ofício de encaminhamento;
 - II - Balancete discriminativo;
 - III - Extrato Bancário da conta especial e conciliação do saldo;
 - IV - Comprovantes hábeis de despesa, sempre em 1ª via;
 - V - Os documentos de despesa devidamente certificados de que o serviço foi prestado;
 - VI - O saldo não utilizado deverá ser recolhido na mesma oportunidade, através de cheque nominal a Assembleia Legislativa, ressalvado os valores oriundos da aplicação financeira que serão revertidos em favor da AFALDESC a título de despesas administrativas.
- 2.3.3 - A Associação se obriga a adquirir, após processo licitatório, de acordo com a legislação em vigor, mensalmente, junto a empresa especializada com abrangência em todos os municípios do Estado, ticket para vale alimentação em quantidade necessária ao atendimento aos servidores em atividade na Assembleia Legislativa.
- 2.3.4 - O valor da taxa de administração da empresa vencedora na licitação, para fornecimento do vale alimentação, será de responsabilidade da Assembleia que repassará os recursos à Associação.
- 2.3.5 - O fornecimento dos tickets deverá ser efetuado nos dois primeiros dias úteis



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

de cada mês, a cada servidor em atividade na Assembleia Legislativa e Associado da AFALESC.

CLÁUSULA III- VALOR DO AUXÍLIO

- 3.1 - O valor do auxílio a ser repassado será de acordo com plano de aplicação apresentado pela Associação, mensalmente, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 3.2 - A Assembleia Legislativa, no entanto, poderá limitar o valor do auxílio financeiro, de acordo com suas disponibilidades financeiras.
- 3.3 - O valor unitário do vale alimentação para o mês de outubro/93 será de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais), corrigidos mensalmente pelo índice de reajuste de vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa, sendo que os valores deverão sofrer os devidos arredondamentos, abandonando-se os centavos.
- 3.4 - A participação do servidor no custo mensal do vale alimentação, obedecerá tabela própria de acordo com classificação sócio-econômica, constante da Resolução nº 1344/93, corrigido mensalmente, assim discriminados:

CATEGORIA SÓCIO ECONÔMICA	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR SOBRE O VALE ALIMENTAÇÃO
A	5%
B	10%
C	20%
D	30%
E	40%
F	60%

- 3.5 - O valor de participação do servidor ao benefício do vale alimentação, será consignado em folha de pagamento por autorização do mesmo para desconto no mês do recebimento.

CLÁUSULA IV - PRAZO

- 4.1 - O prazo deste Convênio é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e assim sucessivamente, havendo interesse recíproco.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

4.2 - As partes poderão rescindir o presente Convênio expressamente, desde que sejam comunicadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA V- EMPENHO E ITEM ORÇAMENTÁRIO

5.1 - Os repasses serão efetuados mediante a emissão de notas de empenho, a cargo da Assembléa Legislativa.

5.2 - As despesas correrão a conta do item 3132.00.01 Acordos e Convênios, do orçamento da Assembléa Legislativa.

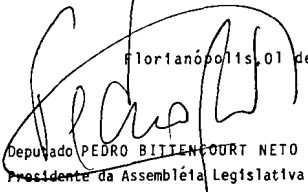
CLÁUSULA VI-FORO E FECHO

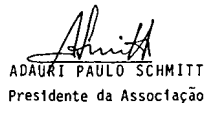
6.1 - O foro para dirimir qualquer litígio que decorra do presente é o da Capital do Estado de Santa Catarina.

6.2 - O presente Convênio está redigido em 05 (cinco) vias de igual teor, sendo 01 (uma) original e 04 (quatro) fotocópias, destinando-se a original e 03 (três) vias a Assembléa Legislativa e 01 (uma) a Associação.

6.3 - Todas as vias deste instrumento vão assinadas e rubricadas pelas partes convenientes, bem como por duas testemunhas.

Florianópolis, 01 de outubro de 1993.


Deputado PEDRO BITTENCOURT NETO
Presidente da Assembléa Legislativa


ADAURI PAULO SCHMITT
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

